

Linha de Crédito e Garantias QREN INVESTE

- Síntese dos Termos e Condições -

A – Condições Gerais da Linha

1. Montante

Até 800 milhões de euros.

2. Prazo de Vigência

Até 6 meses após a abertura da Linha de Crédito, podendo este prazo ser extensível por mais 6 meses, caso a mesma não se esgote no primeiro prazo.

3. Empresas Beneficiárias

- Empresas com projectos com um investimento elegível inferior a 30 milhões de euros entrados até 30 de Junho e aprovados no âmbito do Sistema de Incentivos do QREN;
- Terem a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança;
- Sem incidentes não justificados ou incumprimentos junto da banca e sem atribuição de classe de rejeição de risco de crédito.

4. Operações Elegíveis

- Financiamento de projectos aprovados nos Sistemas de Incentivos do QREN nas condições estabelecidas no ponto 3 anterior, incluindo o reforço do fundo de maneo relacionado com o incremento de actividade gerado pelo projecto; o financiamento pode revestir a modalidade de empréstimo de médio e longo prazo, locação financeira imobiliária e locação financeira de equipamentos;
- Garantias autónomas, à primeira solicitação, a ser prestadas ao QREN para efeitos de adiantamentos de incentivos dos projectos aprovados nos Sistemas de Incentivos do QREN nas condições estabelecidas no ponto 3 anterior.

5. Operações Não Elegíveis

- Reestruturação financeira e/ou consolidação de crédito vivo;
- Operações destinadas a liquidar ou substituir de forma directa ou indirecta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco, excepto os referidos no ponto anterior;

Linhas de Crédito PME Investe, o apoio do FINOVA às empresas.



Linha de Crédito e Garantias QREN INVESTE

- Síntese dos Termos e Condições -

6. Montante Máximo por Projecto

O total dos financiamentos e garantias autónomas enquadráveis na presente Linha tem como limite máximo, por projecto, 7.500.000 euros e não poderão exceder o valor correspondente ao seu investimento elegível deduzido dos seguintes valores:

- o Somatório dos incentivos do SI QREN e dos capitais próprios exigidos pelos SI QREN, conforme declaração a emitir pelo Organismo Técnico comprovativa das condições de elegibilidade do projecto;
- o Garantias autónomas emitidas pelo sistema de garantia mútua para efeitos de recebimento de adiantamentos do QREN, não enquadráveis na presente Linha;

7. Prazo das Operações

Prazos do Financiamento

Prazo total	Idêntico ao do subsídio reembolsável do SI QREN ou outro acordado entre a empresa e o Banco
Prazo de carência	Idêntico ao do subsídio reembolsável do SI QREN ou outro acordado entre a empresa e o Banco
Amortização	Prestações de capital trimestrais, iguais e sucessivas
Prazo de utilização	De acordo com a calendarização do projecto aprovada pelo QREN, com um máximo de 7 utilizações

8. Taxa de Juro a Suportar pelas Empresas

Taxa de Juro

PME Líder	Euribor (3 meses) + spread (2,75% a 3%)
Outras Empresas	
Escalão A	Euribor (3 meses) + spread (2,875% a 3,25%)
Escalão B	Euribor (3 meses) + spread (3% a 3,5%)
Escalão C	Euribor (3 meses) + spread (3,375% a 4,25%)

Linhas de Crédito PME Investe, o apoio do FINOVA às empresas.



Linha de Crédito e Garantias QREN INVESTE

- Síntese dos Termos e Condições -

9. Comissão de Garantias Bancárias a Suportar pelas Empresas

Comissão de Garantias Bancárias

PME Líder	1%
Outras Empresas	
Escalão A	1%
Escalão B	1,375%
Escalão C	2%

10. Incentivos Públicos

Incentivos públicos

Garantia mútua para cobertura de risco do financiamento	Até 40% do financiamento, majorado para 50% para projectos com operações enquadráveis até 1 M €
Garantia mútua a prestar ao QREN para efeitos de adiantamento de incentivos	Até 40% do valor total garantia, majorado para: - 50% para projectos com operações enquadráveis até 1 M € - 100% quando o pedido for apresentado directamente junto das SGM e o Banco indicado pela Empresa recuse a operação
Bonificações	Pagamento integral da comissão de garantia mútua

11. Cúmulo de Operações

As garantias a prestar pelas SGM ao abrigo da presente Linha estão sujeitas aos limites máximos de envolvimento no sistema de garantia mútua, considerando o valor acumulado de todas as garantias em vigor (actualmente 3.750.000 euros, por empresa, ou grupo de empresas sem contas consolidadas, e 4.500.000 euros, para grupos de empresas com contas consolidadas, limites que serão reduzidos para 1.500.000 euros, após 31 de Dezembro de 2010).

Linhas de Crédito PME Investe, o apoio do FINOVA às empresas.



Linha de Crédito e Garantias QREN INVESTE - Síntese dos Termos e Condições -

B – Processo de Candidatura e Decisão

1. A Empresa contacta um dos Bancos protocolados com vista a apresentar a sua candidatura à Linha de Crédito. No caso das operações de garantia autónoma a prestar ao QREN para efeitos de adiantamento de incentivos do SI QREN, a Empresa poderá apresentar a candidatura directamente junto da Sociedade de Garantia Mútua (SGM). Em ambos os casos, o pedido deve ser acompanhado de declaração do Organismo Técnico comprovativa da elegibilidade da operação.
2. Em caso de recusa da operação, bastará ao Banco e à SGM dar conhecimento da sua decisão ao cliente.
3. Após aprovação da operação, o Banco envia à SGM da actividade ou área geográfica da sede da PME, os elementos necessários à análise do enquadramento da operação para efeitos de obtenção da garantia mútua, devendo a SGM comunicar a sua decisão ao Banco num prazo compreendido entre 3 e 15 dias úteis.
4. No prazo de até 10 dias úteis após a aprovação da operação pela SGM, o Banco apresenta a candidatura para enquadramento da operação à PME Investimentos, devendo o enquadramento da operação ser confirmado num prazo de 5 dias úteis.
5. No caso das operações de garantia autónoma apresentadas pela Empresa directamente junto da SGM, após aprovação da mesma, esta envia ao Banco indicado pela Empresa, os elementos necessários à análise do enquadramento da operação para efeitos de obtenção de garantia bancária autónoma, devendo o Banco comunicar a sua decisão à SGM num prazo compreendido entre 3 e 10 dias úteis.
6. No prazo de até 10 dias úteis após a aprovação da operação pelo Banco, a SGM apresenta a candidatura para enquadramento da operação à PME Investimentos, devendo o enquadramento da operação ser confirmado num prazo de 5 dias úteis.
7. O Banco e a SGM apenas poderão confirmar formalmente a aprovação da operação junto da Empresa, nas condições previstas na Linha, após recepção da confirmação da PME Investimentos, sobre a possibilidade de enquadramento da operação.
8. Após confirmação do enquadramento da operação na Linha de Crédito, a operação aprovada deverá ser contratada com a Empresa até 60 dias úteis após a referida confirmação. Excepcionalmente, este prazo poderá ser prorrogado por 20 dias úteis mediante pedido fundamentado.
9. O prazo para apresentação de candidaturas à Linha de Crédito e Garantias QREN Investe terá início no dia 6 de Agosto de 2010 às 8h30.

Linhas de Crédito PME Investe, o apoio do FINOVA às empresas.



Linha de Crédito e Garantias QREN INVESTE

Lista das Instituições de Crédito Protocoladas

Banco BPI, SA
Banco Comercial Português, S.A.
Banco de Investimento Global, S.A.
Banco Efisa, S.A.
Banco Espírito Santo dos Açores, S.A.
Banco Espírito Santo, S.A.
Banco Finibanco, S.A.
Banco Internacional do Funchal, S.A
Banco Investe, S.A.
Banco Popular Portugal, S.A.
Banco Português de Negócios, S.A.
Banco Santander Totta, S.A.
Banif Go - Instituição Financeira de Crédito, S.A.
BPN Crédito - Instituição Financeira de Crédito, S.A.
Barclays Bank PLC
Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL
Caixa de Aforros de Vigo, Ourense e Pontevedra – Caixa Nova
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mafra, CRL
Caixa Económica Montepio Geral
Caixa Geral de Depósitos, S.A.
Caixa Leasing e Factoring - Instituição Financeira de Crédito, S.A.
Deutsche Bank (Portugal), S.A.
Totta-Crédito Especializado, Instituição Financeira de Crédito, S.A.

Linhas de Crédito PME Investe, o apoio do FINOVA às empresas.



Linha de Crédito e Garantias QREN INVESTE

Detalhe dos Termos e Condições

Anexo I – Termos e condições da Linha de Crédito e Garantias QREN INVESTE

I - CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA DE CRÉDITO

1. **Beneficiários:** Empresas com projectos com um investimento elegível inferior a 30 milhões de euros entrados até 30 de Junho e aprovados no âmbito dos Sistemas de Incentivos do QREN. As empresas deverão manter as condições de acesso definidas nos Sistemas de Incentivos do QREN, designadamente, ter a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social, não ter incidentes não justificados ou incumprimentos junto da Banca e não estar em classe de rejeição de risco de crédito, nos termos do Anexo I.
2. **Montante Global:** Até 800 milhões de euros, sendo o montante a tomar pelo Banco definido em função da ordem de entrada das operações por si propostas no âmbito da Linha, desde que validadas pela Entidade Gestora da Linha, nos termos previstos no presente Protocolo.
3. **Prazo de Vigência:** Até 6 meses após a abertura da Linha de Crédito, podendo este prazo ser extensível por mais 6 meses, caso a mesma não se esgote no primeiro prazo;
4. **Operações Elegíveis:**
 - a) Financiamento de projectos aprovados nos Sistemas de Incentivos do QREN nas condições estabelecidas no nº 1 anterior, incluindo o reforço do fundo de maneiço relacionado com o incremento da actividade gerada pelo projecto;
 - b) Garantias autónomas, à primeira solicitação, a ser prestadas ao QREN para efeitos de adiantamentos de incentivos dos projectos aprovados nos Sistemas de Incentivos do QREN nas condições estabelecidas no nº 1 anterior.
5. **Operações não Elegíveis:**
 - a) Não serão aceites ao abrigo desta Linha, as operações que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo;
 - b) Não são enquadráveis na Linha operações destinadas a liquidar ou substituir de forma directa ou indirecta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco.
6. **Garantia Mútua:**
 - a) As operações a celebrar no âmbito da presente Linha e previstas na alínea a) do

Linhas de Crédito PME Investe, o apoio do FINOVA às empresas.



Linha de Crédito e Garantias QREN INVESTE Detalhe dos Termos e Condições

número 4 supra, beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pelas SGM, destinada a garantir até 40% do capital em dívida em cada momento do tempo. Contudo, para projectos com operações enquadráveis de valor até um milhão de euros esta percentagem é majorada para 50% do capital em dívida em cada momento.

- b) No caso das operações previstas no número 4, alínea b) supra as garantias autónomas a emitir a favor do QREN constarão de termo de garantia, que pode ser subscrito em conjunto pelo Banco e pela SGM, assegurando estas até 40% do valor total da garantia a prestar ao QREN para projectos com operações enquadráveis de valor superior a 1 milhão de euros, sendo esta percentagem majorada para até 50% do valor total da garantia a prestar ao QREN nas demais operações. No caso de emissão de termos de garantia separados, ainda que com o mesmo modelo de garantia, o banco assegurará a emissão de 60% do valor necessário e a SGM 40% do mesmo para projectos com operações enquadráveis de valor superior a 1 milhão de euros, sendo esta percentagem majorada para até 50% do valor total da garantia a prestar ao QREN nas demais operações.
- c) Contudo, caso o beneficiário apresente a proposta de candidatura directamente à SGM e o Banco indicado por aquele para ser consultado como parceiro na operação a recuse, a SGM poderá emitir 100% do valor da garantia autónoma necessária para efeitos de adiantamentos de incentivos dos projectos aprovados nos Sistemas de Incentivos do QREN ao abrigo da presente Linha. O limite máximo de garantias a emitir unicamente pela SGM será de 80 milhões de euros.

7. **Contragarantia das SGM:** As garantias emitidas pelas SGM ao abrigo da presente Linha beneficiam de uma contragarantia do Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM) em 80%, sendo assegurada uma dotação para o FCGM, efectuada para o efeito pelas entidades financiadoras, através do FINOVA, que corresponda a uma alavancagem de 8 vezes, sendo essa contragarantia majorada para 90%, nos termos do que se verifica noutras linhas especiais como a PME Investe, para as operações com empresas ou grupos de empresas onde o saldo de garantias vivas no sistema de garantia mútua seja superior a 1.500 mil euros.

8. Bonificação da Comissão de Garantia:

- a) A comissão de garantia aplicável pela SGM a cada uma das operações será integralmente bonificada pelo FINOVA, de acordo com a Tabela A constante do Anexo II;

Linha de Crédito e Garantias QREN INVESTE

Detalhe dos Termos e Condições

- b) As bonificações previstas na alínea anterior são fixadas de acordo com as condições observadas no momento do enquadramento e serão liquidadas pelo FINOVA às SGM trimestral e antecipadamente.

9. **Entidade Gestora da Linha:** As Autoridades de Gestão do QREN designam como Entidade Gestora da Linha a sociedade PME Investimentos – Sociedade de Investimento, S.A. com sede no Porto, na Rua Pedro Homem de Melo, nº 55, 3º Piso, S/309, pessoa colectiva nº 502218835, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, com o capital social integralmente realizado de € 27 500 000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil euros), neste Protocolo abreviadamente designada por PME Investimentos ou Entidade Gestora da Linha, na qualidade de sociedade gestora e legal representante do FINOVA – Fundo de Apoio ao Financiamento à Inovação, criado pelo Decreto-lei nº 175/2008 de 26 de Agosto, com o NIPC 720 010 322, neste Protocolo abreviadamente designado por FINOVA, a qual assumirá todas as funções de gestão atribuídas no âmbito do presente Protocolo, nomeadamente o relacionamento com o Banco e as SGM em matéria de enquadramento de operações e processamento do pagamento das bonificações.

II – OPERAÇÕES DE CRÉDITO

1. Tipo de Operações:

- a) Empréstimos de médio e longo prazo, locação financeira imobiliária e locação financeira de equipamentos destinados ao financiamento dos investimentos indicados no número 4, do Capítulo I;
- b) Garantias autónomas, à primeira solicitação, indicadas no número 4, do Capítulo I.

2. Montante Máximo por Projecto:

- a) As operações enquadráveis na presente Linha têm como limite máximo 7.500.000 euros e não poderão exceder o valor correspondente ao investimento elegível do projecto deduzido dos seguintes valores:
- i. Somatório dos Incentivos do SI QREN e dos novos capitais próprios exigidos pelos SI QREN, conforme declaração a emitir pelo Organismo Gestor comprovativa das condições de elegibilidade do projecto;

Linhas de Crédito PME Investe, o apoio do FINOVA às empresas.



Linha de Crédito e Garantias QREN INVESTE

Detalhe dos Termos e Condições

ii. Garantias autónomas emitidas pelo sistema de garantia mútua para efeitos de recebimento de adiantamentos do QREN, não enquadradas na presente Linha.

b) As SGM assegurarão até 40% do valor total da garantia a prestar ao QREN; para projectos com operações enquadráveis de valor até 1 milhão de euros, esta percentagem é majorada para até 50% do valor total da garantia a prestar ao QREN. Nos casos previstos no número 19, do capítulo III, a garantia das SGM poderá ser de 100% das operações.

3. Para operações previstas na alínea a) do número 1:

a) **Prazo das Operações:** O prazo do financiamento será idêntico ao do incentivo reembolsável do SI QREN ou outro acordado entre a empresa e o Banco;

b) **Período de Carência:** O prazo de carência do financiamento será idêntico ao do incentivo reembolsável do SI QREN ou outro acordado entre a empresa e o Banco.

c) **Amortização de Capital:** Prestações constantes, iguais, trimestrais e postecipadas

d) **Prazo de Utilização do Financiamento:** De acordo com a calendarização do projecto constante de declaração a emitir pelo Organismo Gestor comprovativa da elegibilidade da operação, com o máximo de 7 utilizações, não podendo as Instituições de Crédito atribuir data valor do crédito na conta do cliente anterior à data da efectiva disponibilização dos fundos.

e) **Taxa de Juro:** Às operações de financiamento será aplicado um dos seguintes métodos de determinação da taxa de juro:

i. As operações vencem juros à taxa resultante da média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a três meses do mês anterior ao período de contagem de juros, acrescida de um spread com os limites máximos previstos na Tabela A constante do Anexo II;

ii. As operações vencem juros à taxa de juro Euribor a três meses verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de cálculo de juros acrescida de um spread com os limites máximos previstos na Tabela A constante do Anexo II.

Linha de Crédito e Garantias QREN INVESTE Detalhe dos Termos e Condições

- f) **Juros a cargo do Beneficiário:** Euribor a 3 meses, acrescida do *spread* previsto na Tabela A constante do Anexo II.
- g) **Garantia Mútua:** as operações de crédito a celebrar no âmbito da presente Linha beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pelas SGM, destinada a garantir até 40% do capital financiado em dívida em cada momento do tempo; para projectos com operações enquadráveis de valor até um milhão de euros esta percentagem é majorada para 50% do capital em dívida em cada momento.
- h) **Comissão de garantia:** Relativamente à garantia autónoma prestada pela SGM ao financiamento contratado no âmbito da presente Linha será aplicada uma comissão de garantia prevista na Tabela A constante do Anexo II.
- i) **Bonificação:** A comissão de garantia mútua, sem prejuízo do previsto para os casos de incumprimento contratual, será bonificado pelo FINOVA, nos termos do número 8 do Capítulo I
- j) **Alteração das Condições dos Financiamentos:** Os financiamentos concedidos ao abrigo da presente Linha não poderão ser alterados, designadamente quanto ao prazo e condições de reembolso, sob pena de caducidade da bonificação atribuída; no entanto, é permitido o reembolso antecipado (total ou parcial) do capital mutuado, não sendo cobrada qualquer comissão de amortização antecipada.

4. Para operações previstas na alínea b) do número 1.

- a) **Comissão de garantias autónomas:** Às garantias autónomas emitidas a favor do QREN para efeitos de adiantamentos de incentivos será aplicada uma comissão de garantia prevista na Tabela A constante do Anexo II.
- b) **Bonificação:** A comissão de garantia mútua, sem prejuízo do previsto para os casos de incumprimento contratual, será bonificado pelo FINOVA, nos termos do número 8 do Capítulo I

5. Colaterais de Crédito:

- a) Para as operações de financiamento, garantia autónoma à primeira solicitação, emitida pelas SGM, destinada a garantir até 40% do capital em dívida em cada momento do tempo, ou 50% no caso da majoração prevista no número 6 do capítulo I;

Linhas de Crédito PME Investe, o apoio do FINOVA às empresas.



Linha de Crédito e Garantias QREN INVESTE Detalhe dos Termos e Condições

- b) O Banco e as SGM poderão exigir outras garantias, no âmbito do respectivo processo de análise e decisão de crédito, sendo estas constituídas em pari passu a favor de ambas as Entidades, abrangendo o conjunto de operações de garantia que esta venha a emitir ao abrigo da presente Linha, e para garantia do bom cumprimento das responsabilidades que para a empresa beneficiária emergem da prestação da(s) garantia(s) autónoma(s), e do FINOVA, para efeitos de recuperação de montantes bonificados por esta última entidade em caso de caducidade da bonificação, utilizando-se, para este efeito, minutas a disponibilizar pelas SGM;
- c) Na vigência do contrato de financiamento e/ou do contrato de mandato, consoante o previsto no número 4, do capítulo I, o Banco e as SGM poderão solicitar garantias adicionais às empresas, devendo tais garantias ser constituídas, pari passu, a favor de ambas as Entidades, para garantia do bom cumprimento das responsabilidades que para a empresa beneficiária emergem da prestação por aquela da(s) garantia(s) autónoma(s), e do FINOVA, para efeitos de recuperação de montantes bonificados em caso de caducidade da bonificação
6. **Cúmulo de Operações:** As garantias a prestar pelas SGM ao abrigo do presente Protocolo estão sujeitas aos limites máximos de envolvimento no sistema de garantia mútua, considerando o acumulado de todas as operações em vigor, das diferentes tipologias de produtos, em cada momento, nesta data fixados em 3.750 mil euros, por empresa ou grupo de empresas sem contas consolidadas, ou 4.500 mil euros, no caso de grupos com contas consolidadas, nos termos da aprovação de aumento de limites feita excepcionalmente pelas SGM, no âmbito das medidas especiais de apoio para a época de crise, limite esse que será reduzido para o limite normal de 1.500 mil euros por empresa ou grupo de empresas caso a decisão de aprovação da SGM venha a ser posterior a 31 de Dezembro de 2010, nos termos estabelecidos na alínea c) do nº 1 do artigo 6º do Regulamento do Sistema de Apoio ao Financiamento e Partilha de Risco da Inovação (SAFPRI).
7. **Adesão ao Mutualismo:** As empresas beneficiárias de garantia(s) autónoma(s) emitida(s) pela SGM ao abrigo da presente Linha deverão adquirir, até à data de prestação da(s) mesma(s), acções da SGM, aderindo deste modo ao mutualismo, no montante de 2% sobre o valor da(s) garantia(s) a prestar. Estas acções poderão vir a ser revendidas à SGM, ou a quem esta indique, uma vez cumpridos os requisitos legais, ao valor nominal, uma vez terminada a garantia.
8. **Comissões Encargos e Custos:** As operações ao abrigo da presente Linha ficarão isentas de comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco, bem como de outras similares praticadas pelo Sistema de Garantia Mútua, sem prejuízo de serem suportados

Linhas de Crédito PME Investe, o apoio do FINOVA às empresas.



Linha de Crédito e Garantias QREN INVESTE

Detalhe dos Termos e Condições

pela empresa beneficiária todos os custos e encargos, associados à contratação das operações de crédito, designadamente os associados a avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas, e outras despesas similares.

9. **Alteração das Condições dos Financiamentos:** Os financiamentos concedidos ao abrigo da presente Linha não poderão ser alterados, designadamente quanto ao prazo e condições de reembolso, sob pena de caducidade da bonificação atribuída; no entanto, é permitido o reembolso antecipado (total ou parcial) do capital mutuado, não sendo cobrada qualquer comissão de amortização antecipada.
10. **Informações Prestadas pelas Empresas:** As empresas deverão fornecer aos bancos toda a informação necessária à correcta avaliação da operação, bem como fornecer-lhe de forma completa e atempada a informação necessária ao seu bom acompanhamento. Devem, ainda, respeitar todas as obrigações legais de prestação de informação, designadamente prestação de contas e demais obrigações declarativas. Terão, ainda, de facultar toda a informação que venha a ser requerida no âmbito de auditorias e outras acções de controlo que venham a ser solicitadas pelas entidades envolvidas, em especial pela Entidade Gestora da Linha, no âmbito das suas atribuições de controlo. A prestação de falsas declarações implicará a aplicação da taxa prevista para os casos de incumprimento.
11. **Formalização da Garantia:** As garantias autónomas a emitir pelas SGM serão formalizadas pelo Banco, no caso de operações de financiamento, na mesma data de formalização do contrato de empréstimo e no caso das garantias para adiantamento de incentivos em termo de garantia conjunto subscrito pelo(s) Banco(s) e SGM envolvida(s).. Juntamente com a contratação da operação por parte do Banco, este emitirá o contrato entre a empresa e a SGM, cuja carta contrato contém igualmente a garantia emitida pela SGM para as operações de financiamento, o contrato de compra e venda de acções da SGM e demais documentos necessários à contratação, nos termos das minutas a acordar entre o Banco e a SGM, cabendo ao Banco, em simultâneo com a assinatura do contrato de crédito com garantia, assegurar igualmente a assinatura daqueles por parte do cliente. Posteriormente à assinatura dos documentos mencionados, o Banco deverá remeter os mesmos à SGM, juntamente com cópia do contrato de crédito e o termo de garantia para adiantamento de incentivo destinado à subscrição conjunta, para serem assinados também pelos representantes legais da SGM.

III – CIRCUITO DE DECISÃO DAS OPERAÇÕES E PRAZOS

1. Os pedidos de crédito serão formalizados pelas empresas juntos do Banco, acompanhados de declaração do Organismo Gestor comprovativa da elegibilidade da operação e são

Linhas de Crédito PME Investe, o apoio do FINOVA às empresas.



Linha de Crédito e Garantias QREN INVESTE

Detalhe dos Termos e Condições

objecto de decisão inicial por parte do Banco tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor. Em caso de recusa da operação bastará ao Banco dar conhecimento da sua decisão ao cliente.

2. Após a aprovação da operação pelo Banco, este enviará à SGM da área geográfica da sede da empresa beneficiária nos termos da tabela constante do Anexo III ou à Agrogarante, caso a empresa beneficiária desenvolva uma actividade enquadrável nas CAE's mencionadas no referido Anexo III, por via electrónica, em formato fornecido pela SGM, os elementos necessários à análise do enquadramento das operações na Linha para efeitos de obtenção da garantia mútua.
3. No caso de empresas qualificadas como PME Líder, e desde que cumpram cumulativamente as condições mínimas de acesso a escalão B previstos na tabela B do Anexo II, a aprovação da garantia é automática, salvo se no prazo de 3 dias úteis após a recepção dos elementos necessários à análise das operações, a SGM comunicar ao Banco a existência de moras ou situações contenciosas, ou outras situações objectivas impeditivas da prestação de uma garantia à empresa em causa, designada mas não taxativamente por a empresa, ou grupo de empresas, em questão ter visto recentemente uma operação recusada bem como da eventual existência de *plafonds* tomados pela empresa em questão no sistema de garantia mútua, caso em que informará do montante disponível. Em caso de não comunicação da SGM, o Banco considerará a operação tacitamente aprovada.
4. No caso de empresas classificadas nos escalões A, B e C da Tabela B constante do Anexo II, a decisão da SGM é autónoma, devendo esta comunicar o sentido da sua decisão ao Banco no prazo de 7 dias úteis para as operações de crédito até 200.000 euros e de 10 dias úteis para as de valor superior, podendo a contagem dos prazos ser suspensa com o pedido pela SGM de elementos considerados indispensáveis para a análise da operação. Em caso de não comunicação da SGM, o Banco considerará a operação tacitamente aprovada, findos esses prazos. A SGM poderá suspender o prazo de decisão para efeitos de realização de visita à empresa para conhecimento *'in loco'* do investimento em decisão.
5. Sem prejuízo da regra geral estabelecida nos pontos anteriores, nas operações em que o limite da(s) garantia(s) a emitir pela SGM ultrapasse o 1,5 milhões de euros de envolvimento acumulado por empresa ou grupo de empresas (chamadas de grandes riscos), a análise será efectuada caso a caso pela SGM, sendo, no entanto, aplicado o pricing definido para o respectivo escalão de risco nos termos da Tabela A, do Anexo II.
6. O prazo de decisão das SGM nas operações referidas no número anterior é alargado para 10 dias úteis, sem prejuízo da suspensão de contagem de prazos, nos termos previstos.

Linhas de Crédito PME Investe, o apoio do FINOVA às empresas.



Linha de Crédito e Garantias QREN INVESTE

Detalhe dos Termos e Condições

7. Nas operações em que o limite da garantia face ao envolvimento acumulado por empresa ou grupo de empresas obrigue a consórcio de mais do que uma SGM, o prazo de decisão normal é prorrogado em 5 dias úteis, cabendo à SGM comunicar ao Banco, imediatamente após a recepção da proposta, a verificação desta condição.
8. Caso a operação não seja enquadrável parcialmente na SGM, por estarem tomados os limites para a empresa em causa ou por a SGM ter recusado parcialmente uma operação, o Banco tem a opção de realizar a operação ajustando o montante global da operação de crédito em função do valor da garantia mútua disponível.
9. Num prazo até 10 dias úteis, após a aprovação da operação pela SGM, de acordo com o previsto nos números anteriores, o Banco apresentará a candidatura à Entidade Gestora da Linha, por via electrónica, em formato fornecido por esta, com os elementos necessários à análise do enquadramento das operações na linha e cópia do pedido de crédito assinado pelo beneficiário.
10. Num prazo até 5 dias úteis, a Entidade Gestora da Linha confirmará ao Banco o enquadramento da operação, incluindo:
 - a) A elegibilidade da operação na Linha de Crédito;
 - b) A existência de *plafond* para enquadramento das operações de crédito solicitadas na Linha de Crédito, tendo em consideração as dotações disponibilizadas pelas entidades financiadoras;
11. As operações de crédito serão enquadradas por ordem de recepção da candidatura referida no nº 9, sendo relevante para o efeito o momento da aceitação da mesma pela Entidade Gestora da Linha.
12. A Entidade Gestora da Linha comunicará ao Banco e às SGM as datas de início do prazo para a apresentação de candidaturas nas SGM e a data e momento da suspensão de apresentação de candidaturas referidas no nº 9.
13. O Banco apenas poderá confirmar formalmente a aprovação da operação junto do cliente, nas condições previstas na Linha, após recepção da confirmação da PME Investimentos, sobre a possibilidade de enquadramento da operação, ou findo o prazo referido no nº 10 supra sem qualquer comunicação.
14. As operações aprovadas deverão ser contratadas com a empresa até 60 dias úteis após a data de envio da comunicação ao Banco do enquadramento referido no nº 11 supra. Este prazo poderá ser prorrogado por 20 dias úteis, mediante pedido fundamentado à Entidade Gestora da Linha, que será considerado tacitamente aceite se não for recusada a

Linhas de Crédito PME Investe, o apoio do FINOVA às empresas.



Linha de Crédito e Garantias QREN INVESTE

Detalhe dos Termos e Condições

pretensão no prazo de 5 dias úteis.

15. A validade da aprovação da garantia pela SGM caducará, automaticamente, na data limite de contratação (inicial ou prorrogada), devendo os contratos ser remetidos pelo banco à SGM até 5 dias antes do final do prazo limite de contratação.
16. No prazo máximo de 30 dias após a data limite para a contratação, definida nos termos do nº 15, o Banco informará a Entidade Gestora da Linha e a SGM das operações não contratadas dentro do referido prazo indicado, para efeitos de anulação do enquadramento das operações.
17. No caso de operações previstas no número 4, alínea b) do capítulo I, o Beneficiário poderá formalizar o pedido de emissão de garantia autónoma directamente junto das SGM, acompanhado, além dos elementos e informações publicitados no site das SGM para propositura de operações, de declaração do Organismo Gestor comprovativa da elegibilidade da operação e indicação do Banco que pretende que seja contactado para estabelecimento de parceria na operação. Os pedidos apresentados são objecto de decisão inicial por parte da SGM tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor. Em caso de recusa da operação bastará à SGM dar conhecimento da sua decisão ao cliente. Às operações apresentadas pelo Beneficiário directamente à SGM aplicar-se-á, todas as regras e procedimentos previstos no presente capítulo, com excepção dos relativos a normativos internos das instituições, designadamente os previstos nos números 5, 6 e 7.
18. Após a aprovação da operação pela SGM, esta enviará ao Banco indicado pelo cliente, por via electrónica, em formato fornecido por este e acordado entre as partes, os elementos necessários à análise do enquadramento das operações na Linha para efeitos de obtenção de competente decisão para emissão da percentagem de garantia autónoma reservada ao Banco. Quanto aos prazos de decisão aplicar-se-á ao Banco as regras previstas 3 e 4 supra.
19. Caso o Banco recuse a operação de garantia apresentada pela SGM, esta poderá emitir 100% do valor da garantia necessária para efeito de adiantamento de incentivos aprovados nos Sistemas de Incentivos do QREN.

IV- EFEITOS DO INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Em caso de incumprimento de qualquer das condições das operações de crédito, nomeadamente, a prestação de informações falsas, a ocorrência de incidente não justificado junto do sistema financeiro, da Administração Fiscal ou da Segurança Social, ou

Linhas de Crédito PME Investe, o apoio do FINOVA às empresas.



Linha de Crédito e Garantias QREN INVESTE Detalhe dos Termos e Condições

de qualquer das partes, bem como a não prestação atempada da informação prevista, será declarada a caducidade dos benefícios já obtidos e supervenientes, que implicará:

- a) No caso da caducidade ter sido determinada pela prestação de informações falsas, a devolução dos benefícios já obtidos com a aplicação de juros de mora correspondentes à Euribor a 3 meses, acrescida do valor máximo de spread do Banco da Tabela A constante do Anexo II acrescido de 0,25%;
- b) A aplicação, a partir da respectiva data, de uma taxa de juro correspondente à Euribor a 3 meses, acrescida do valor máximo de spread do Banco da Tabela A constante do Anexo II acrescido de 0,25%, a suportar pela empresa;
- c) A impossibilidade da empresa voltar a beneficiar de bonificação, ainda que resolvida a situação que tenha dado origem ao incumprimento;
- d) A aplicação, a partir da respectiva data, de comissões de garantia correspondentes aos valores máximos de comissão da Tabelas A constante do Anexo II acrescido de 0,25%, ao ano, sobre o valor do capital vivo garantido.

V - OUTRAS OBRIGAÇÕES

1. O Banco e as SGM assegurarão a verificação dos requisitos de elegibilidade definidos no presente Protocolo.
2. O Banco e as SGM assegurarão que os respectivos contratos a celebrar com as empresas beneficiárias das operações de crédito contratadas ao abrigo da presente Linha, incluem uma menção expressa ao apoio das entidades financiadoras, através do FINOVA, bem como dos Fundos Estruturais, devendo ainda dos mesmos constar informação acerca da possibilidade das empresas beneficiárias virem a ser sujeitas a auditorias e demais procedimentos de controlo dos apoios, de acordo com os normativos legais aplicáveis no âmbito das Autoridades de Gestão do QREN, dos Fundos Estruturais e do FINOVA.
3. O Banco e as SGM assegurarão que os respectivos contratos a celebrar não incluem condições de regulação, nomeadamente covenants, que não se enquadrem nas condições de acesso ao protocolo ou sejam consideradas condicionantes ao cumprimento das suas condições.
4. O Banco promoverá activamente a utilização desta Linha, nomeadamente ao nível do seu *website*, informando as empresas sobre as oportunidades de crédito e fazendo referência expressa, em todos os meios utilizados para a divulgação da Linha, ao apoio das Autoridades de Gestão do QREN, através do FINOVA, e dos Fundos Estruturais.

Linhas de Crédito PME Investe, o apoio do FINOVA às empresas.



Linha de Crédito e Garantias QREN INVESTE Detalhe dos Termos e Condições

Igualmente a SGM promoverá a divulgação da Linha dentro das suas acções de marketing, e ao nível do seu website, fazendo igualmente referência expressa à parceria com a Banca e ao apoio das Autoridades de Gestão do QREN, através do FINOVA, bem como dos Fundos Estruturais.

5. As demais partes vinculam-se igualmente a divulgar a Linha nos termos mais adequados aos respectivos processos de comunicação.

Linhas de Crédito PME Investe, o apoio do FINOVA às empresas.



Linha de Crédito e Garantias QREN INVESTE

Detalhe dos Termos e Condições

Anexo II

Tabela A - Spread e Comissão de Garantia Mútua (limites máximos)

Escalaões	Spread do Banco				Comissão de garantia SGM (empréstimos e/ou autónomas)	Comissão de garantia Bancos (autónomas)
	Parte sem garantia mútua	Parte com garantia mútua	Spread global da operação (1)	Spread global da operação (2)		
PME Líder	3,000%	2,500%	2,750%	2,800%	0,750%	1,000%
Outros escalaões:						
Escalaão A	3,250%	2,500%	2,875%	2,950%	0,750%	1,000%
Escalaão B	3,500%	2,500%	3,000%	3,100%	1,125%	1,375%
Escalaão C	4,250%	2,500%	3,375%	3,550%	1,750%	2,000%

(1) considerando 50% de cobertura da Garantia Mútua

(2) considerando 40% de cobertura da Garantia Mútua

Tabela B – Critérios de Classificação de Empresas

	Net Debt / EBITDA (nº de anos) (1)	Autonomia financeira (2)	
		Geral	Comércio e serviços
PME Líder		Metodologia própria	
Outros escalaões:			
Escalaão A	≤ 3	≥ 30%	≥ 20%
Escalaão B	3 a 5	20 a 30%	15 a 20%
Escalaão C	≥ 5	≤ 20%	≤ 15%

Empresas sem um ano completo de actividade são classificadas como escalaão C

(1) Empresas com EBITDA negativo, que não sejam PME Líder, são enquadráveis como escalaão C

Empresas com Net Debt negativo são classificadas no escalaão resultante da aplicação do rácio de autonomia financeira

(2) Inclui em capitais próprios suprimentos consolidados e prestações acessórias de capital

Empresas com Autonomia Financeira Ajustada negativa são classificadas como escalaão C

Linhas de Crédito PME Investe, o apoio do FINOVA às empresas.

